7.ª Sessão Data 19/03/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Senhoras Vereadoras

JUSTIFICATIVA:

O aumento significativo da população em situação de rua em nossa cidade demanda ações efetivas e integradas por parte do poder público e da sociedade civil organizada. A Guarda Municipal, enquanto instituição de segurança pública, possui papel fundamental no atendimento a essas pessoas em situação de vulnerabilidade, devendo atuar em parceria com as organizações de assistência social para garantir o acesso a direitos básicos e promover a reinserção social. Desta forma, este projeto de lei visa estabelecer as bases legais para o estabelecimento dessas parcerias, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa e solidária.

PROJETO DE LEI Nº **044/24**

Estabelecimento de Parcerias com Organizações de Assistência Social para Atendimento à População em Situação de Rua pela Guarda Municipal de Praia Grande

Artigo 1º: Fica estabelecido o compromisso da Guarda Municipal de Praia Grande em colaborar com organizações de assistência social para o atendimento à população em situação de rua no município.

Artigo 2º: A Guarda Municipal de Praia Grande deverá estabelecer parcerias com organizações não-governamentais, entidades filantrópicas e outras instituições devidamente cadastradas e reconhecidas pelo poder público, visando à implementação de ações conjuntas para o amparo e assistência à população em situação de rua.

Artigo 3º: As parcerias mencionadas no artigo 2º poderão incluir, mas não se limitam a:

I. Realização de abordagens sociais para identificação e acolhimento de pessoas em situação de rua; II. Encaminhamento para serviços de saúde, assistência jurídica, habitação e inserção no mercado de trabalho; III. Distribuição de alimentação e itens de primeira necessidade; IV. Oferta de abrigo temporário em casos de emergência e condições climáticas adversas; V. Desenvolvimento de programas de capacitação e reinserção social.

Artigo 4º: A Guarda Municipal deverá designar uma equipe especializada para coordenar e executar as ações em parceria com as organizações de assistência social, garantindo a devida formação e capacitação dos agentes para lidar com situações específicas relacionadas à população em situação de rua.

Artigo 5º: Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano a supervisão e monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito desta Lei, bem como o estabelecimento de diretrizes e metas para a efetivação das parcerias.

Artigo 6º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 19 de março de 2024.

MARCOS ROGÉRIO CÂMARA
Vereador – MDB